



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EDITAL Nº 031/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520400.427.00000966/2026-44

PREÂMBULO

O município da Estância Balnearia de Ilhabela, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E NO GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração e no gerenciamento do benefício de Vale Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores públicos da Prefeitura, por meio de cartão eletrônico, dotado de chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados, exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente credenciamento decorre de obrigação legal instituída pela Lei Municipal nº 1.079/2015, que instituiu o benefício do vale-alimentação, destinado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.
- 2.2. O objeto do credenciamento possui natureza continuada, enquadrando-se como serviço contínuo, passível de contratação por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. O procedimento de credenciamento mostra-se adequado por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições previamente estabelecidas e padronizadas, hipótese prevista nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Diante do exposto, resta justificado o credenciamento de empresas administradoras de vale-alimentação, assegurada a observância da legislação aplicável e do interesse público, assegurando a continuidade do benefício aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



3. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O recebimento das solicitações e da documentação referente ao Credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através Portal Eletrônico de Contratações, disponível no sítio eletrônico www.licitailhabela.com.br, conforme as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos.

4. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento, conforme indicado no item 3.1, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 4.2. A análise das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá decorrido o prazo de 10 dias úteis da data de publicação deste edital, sendo considerado como a primeira chamada de interessados.
- 4.3. Após o prazo fixado no item acima, os eventuais interessados em participar do Credenciamento que efetuarem as suas solicitações de credenciamento e apresentarem a documentação, se habilitados e credenciados, deverão observar que a sua classificação deverá respeitar a classificação estabelecida na primeira chamada de interessados.
- 4.4. Credenciamentos firmados após a data acima poderão receber adesões de servidores apenas no exercício financeiro seguinte.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Ilhabela estabelecerá a data para a possibilidade de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas.
- 4.6. A data citada no subitem acima será estabelecida por Ato da Prefeitura do Município de Ilhabela, divulgado às empresas interessadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no mesmo local de divulgação do Edital que regerá o processo de credenciamento.

Justificativa:

A delimitação temporal visa assegurar previsibilidade orçamentária, estabilidade operacional e isonomia no processo inicial de escolha pelos beneficiários, não configurando limitação à livre participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Eventuais impugnações e os pedidos de esclarecimentos e informações referentes ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail administracao@ilhabela.sp.gov.br.
- 5.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, especialmente pelos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em conformidade com a legislação federal vigente, consolidando a regulamentação da matéria em nível municipal.
- 6.2. A contratação decorre da obrigação legal prevista na Lei Municipal nº 1.079/2015, que institui o benefício do vale alimentação, para servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para poder participar do procedimento de credenciamento o interessado deverá solicitar o credenciamento e encaminhar a documentação através do Portal Eletrônico de Contratações, disponível em www.licitailhabela.com.br.
- 7.2. A participação no presente procedimento implica no reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares.
- 7.3. Não poderão participar deste credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 7.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.3.4. Agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 7.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.7. Participante que esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação
- 7.3.8. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ilhabela, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente a penalidade.
- 7.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver impedida ou declarada inidônea;
- 7.3.10. Cujo administrador seja sócio de empresa impedida ou declarada inidônea;
- 7.3.11. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.3.12. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.3.13. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 7.3.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Ilhabela há menos de 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 7.3.15. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 7.3.16. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 7.3.17. Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- 7.4. O impedimento de que trata o item 7.3.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 7.5. A vedação de que trata o item 7.3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Relativos à Habilitação Jurídica

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 8.2.5. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 8.2.6.** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame).

8.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de tributos estaduais;
- 8.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da Fundação;
- 8.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa (CPDT-EN).

8.4. Relativos à Qualificação Econômico-financeira

- 8.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis (Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, Termo de abertura e Termo de encerramento) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, dos quais se comprove patrimônio líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



mínimo não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação, correspondente a R\$ 1.200.000,00. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização por índices oficiais, quando as demonstrações estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação;

8.4.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

8.4.4. A verificação da boa situação financeira do proponente será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis relacionados abaixo. A demonstração dos índices deve ser assinada por contador.

1º. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º. **Índice de Endividamento (IE)**, assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

Justificativa:

Considerando os entendimentos firmados nos julgados do TCE/SP sobre empresas que atuam com cartões alimentação e refeição – nos autos TC-00004210.989.14-1 e TC-19850.989.18-7, verifica-se que esse tipo de atividade envolve a utilização de capital de terceiros. Por esse motivo, além da documentação e dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, a empresa interessada em se credenciar deverá demonstrar, conforme previsto em lei, que possui situação contábil e financeira regular e condições adequadas de cumprir com seus compromissos, mediante a apresentação dos índices financeiros exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 8.4.5.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

8.5. Relativos à Qualificação Técnico-Operacional

- 8.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, destinado(s) à comprovação da aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, ser(em) assinado(s) por autoridade ou representante legal de quem o(s) expediu, com indicação do nome, função ou cargo do signatário, endereço completo e meio de contato, e comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP. Para fins desta comprovação, considera-se como 50% do objeto o atendimento de, no mínimo, 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) beneficiários, correspondente à emissão e gestão de 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) cartões.
- 8.5.2.** A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- 8.5.3.** Solicitação de credenciamento e declarações de idoneidade (Anexo II)
- 8.5.4.** A apresentação da Rede Credenciada Mínima prevista no Termo de Referência (Item 09), em até 20 dias da divulgação da lista de credenciados, é condição necessária para a efetivação do credenciamento e consequente participação no processo de adesão pelos servidores.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

- 9.1.** A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Ilhabela, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

10. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados apresentarão, mediante Portal Eletrônico de Contratações, através de acesso em www.licitailhabela.com.br, toda a documentação de habilitação prevista no item 8 deste Edital.
- 10.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, com no mínimo 03 (três) representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 10.3.** É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.4.** A Comissão de Credenciamento, na análise documental, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de Credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.5.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 10.6.** Após a solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos de habilitação, para o caso de apresentação de novos documentos, esta será considerada como nova solicitação de credenciamento, ensejando ao interessado, a anulação da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados anteriormente.
- 10.6.1.** Para o caso de nova solicitação de credenciamento, em decorrência da apresentação de novos documentos de habilitação, o interessado passará a constar ao final da lista de interessados, sendo respeitada a ordem para análise dos documentos;
- 10.7.** É facultado à Prefeitura Municipal de Ilhabela, através dos gestores do contrato, em qualquer fase do processo de seleção:
- 10.7.1.** Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- 10.7.2.** Suspender o presente Credenciamento;
- 10.7.3.** Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente Credenciamento até o seu objetivo final.
- 10.8.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Das decisões administrativas proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relacionadas ao indeferimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



deferimento do pedido de credenciamento, à manutenção ou perda das condições de habilitação, bem como ao descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 11.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente através do endereço de e-mail administracao@ilhabela.sp.gov.br.
- 11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para apreciação, que poderá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.
- 11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação no site www.licitailhabela.com.br da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente através do endereço de e-mail administracao@ilhabela.sp.gov.br.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. O eventual acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. Após a análise documental, a Contratante apresentará a classificação inicial dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 12.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 12.3.** Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento – Anexo II) e publicação no Diário Oficial do Município de Ilhabela.
- 12.4.** O presente credenciamento não possui caráter de exclusividade para qualquer das partes, ficando a Prefeitura Municipal de Ilhabela, na qualidade de contratante, desde já autorizada a firmar credenciamentos com todas as empresas que manifestarem interesse em participar do procedimento de credenciamento e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 12.5.** Em caso de mais uma credenciada, ficará a cargo do interessado na contratação do serviço a escolha da empresa que lhe oferecer melhores condições.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato será efetivado com a(s) empresa(s) credenciada(s) habilitada(s) mediante a escolha pelos beneficiários na forma do item 15 seguinte.
- 14.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.
- 14.3.** A formalização do contrato implica o pleno conhecimento, pelas credenciadas, das condições de fornecimento, bem como sua concordância com todos os termos e disposições estabelecidos.
- 14.4.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido na Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 14.5.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 14.6.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.
- 14.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 14.7.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.8.** Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação.
- 14.9.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 14.10.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.11.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12.** A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato.
- 14.13.** Será assegurado aos servidores municipais, por meio de procedimento interno formal, o direito de escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades no uso do vale/ticket alimentação.
- 14.14.** A celebração do Contrato está condicionada a uma quantidade mínima de 100 (cem) beneficiários interessados. A exigência de quantitativo mínimo visa garantir a viabilidade operacional e a continuidade adequada do serviço, sem prejuízo à ampla concorrência.
- 14.15.** Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15. DA ESCOLHA DA(S) CREDENCIADA(S) PELOS BENEFICIÁRIOS

- 15.1.** Após a publicação da classificação inicial da lista de credenciadas, as empresas credenciadas serão convocadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela para que encaminhem, no prazo de 01 (um) dia útil, material institucional, informativo ou de comunicação, em meio digital (arquivo em formato PDF), contendo a apresentação de seus serviços, vantagens e diferenciais, com a finalidade de subsidiar a escolha pelos beneficiários do benefício.
- 15.2.** É facultado às credenciadas o envio do referido material juntamente com a documentação de habilitação.
- 15.3.** As credenciadas poderão adotar estratégias lícitas, éticas e compatíveis com a legislação vigente, visando à divulgação de seus serviços e à captação de beneficiários.
- 15.4.** Decorrido o prazo de 01 (um) dia útil, e após conferência pela área responsável pela Administração de Benefícios, os materiais recebidos serão disponibilizados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ilhabela, para conhecimento e apreciação dos beneficiários.
- 15.5.** As credenciadas que deixarem de apresentar o material no prazo estipulado serão consideradas como renunciantes ao direito de divulgação.
- 15.6.** Na sequência, será oportunizado a cada beneficiário manifestar sua escolha pela empresa credenciada de sua preferência.
- 15.7.** Será assegurada a escolha da empresa credenciada aos servidores públicos municipais abrangidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.079/2015 e suas alterações, observadas as regras e prazos estabelecidos pela Administração. Os beneficiários integrantes do Programa SOS Trabalho, Qualificação Profissional e Alfabetização, de caráter assistencial, não serão abrangidos pelo direito de escolha, ficando sua vinculação à empresa credenciada a critério da Administração.
- 15.8.** A escolha será realizada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado por plataforma digital indicada pela Administração, sendo permitido ao beneficiário registrar uma única escolha (por CPF), dentre as credenciadas.
- 15.9.** Após o envio da manifestação, não será admitida alteração da escolha realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 15.10.** O formulário permanecerá disponível pelo prazo de 3 (três) dias úteis, sendo automaticamente encerrado após as 18h00 do terceiro dia, não sendo possível o registro de novas escolhas após esse horário.
- 15.11.** Durante o processo de escolha, poderão ser coletadas as seguintes informações dos beneficiários: nome, matrícula, endereço eletrônico (e-mail), data e horário da escolha e nome da credenciada selecionada.
- 15.12.** O endereço eletrônico informado será registrado exclusivamente para fins de controle, auditoria e fiscalização interna ou por órgãos de controle, não sendo divulgado juntamente com o resultado final, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 15.13.** Concluído o período de escolha, os resultados serão apurados e comunicados às empresas participantes.
- 15.14.** A divulgação dos resultados se dará através do e-mail informado no Termo de Solicitação de Credenciamento.
- 15.15.** O resultado consolidado será divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ilhabela e junto ao edital de Chamamento Público, com a indicação dos percentuais de escolha, participação e abstenção, vedada a divulgação de dados pessoais dos beneficiários.
- 15.16.** As credenciadas que obtiverem beneficiários vinculados à sua escolha serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar o contrato para a prestação do benefício aos beneficiários que as selecionaram.
- 15.17.** Os beneficiários que não participarem do processo de escolha, por motivos diversos, tais como perda de prazo, afastamentos legais, férias ou admissão posterior à implantação inicial, serão automaticamente vinculados à credenciada que obtiver o maior número de escolhas.
- 15.18.** É facultado aos beneficiários afastados por licença ou férias regulamentares participarem do processo de escolha, desde que possuam acesso remoto aos canais digitais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, não configurando tal participação, em nenhuma hipótese, atividade laboral ou horas trabalhadas.
- 15.19.** Os beneficiários poderão requerer a troca da empresa prestadora do benefício no exercício financeiro subsequente, em data a ser definida e divulgada pelo setor de Recursos Humanos, por meio de comunicado disponibilizado no mesmo local de divulgação do edital de Chamamento Público que rege o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.20. Caberá à Prefeitura Municipal de Ilhabela promover a prorrogação dos contratos vigentes ou a celebração de novos contratos, conforme a manutenção ou alteração da escolha dos beneficiários.

15.21. O remanejamento de beneficiários entre as empresas contratadas não caracterizará acréscimo ou supressão contratual, desde que respeitados os quantitativos estimados previstos neste Termo.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, aberto à participação de todas as interessadas que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, o pedido de credenciamento implica a aceitação da prática de **taxa de administração equivalente a 0% (zero por cento) para a execução dos serviços.**

17.2. Não será admitida a cobrança de tarifas, comissões, taxas adicionais ou quaisquer valores suplementares, a qualquer título, inclusive para custear procedimentos inerentes à execução do objeto, bem como para emissão, substituição ou reemissão de cartões em decorrência de perda, extravio, furto ou roubo.

17.3. É expressamente vedada a concessão de deságio, abatimento ou a aplicação de descontos de qualquer natureza sobre o valor do benefício contratado.

17.4. Ao formalizar o pedido de credenciamento, a interessada declara ciência de que o valor contratado compreende a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



18.1.1. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.2. A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal da Prefeitura Municipal de Ilhabela, especificadamente designado, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal vigente.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

19.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste procedimento de credenciamento observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.2. Os dados pessoais tratados destinam-se exclusivamente à execução de política pública relacionada à concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, constituindo base legal para o tratamento o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da LGPD.

19.3. Para fins da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE figura como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, e a CONTRATADA como Operadora, comprometendo-se esta a realizar o tratamento dos dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades previstas neste instrumento.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa;

II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados mantenham sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais tratados;

IV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – colaborar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



dos dados ou de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 19.5. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvada a conservação dos dados quando necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 19.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais cominações legais.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado após a carga ser disponibilizada nos cartões e em 30 (trinta) dias da apresentação da documentação fiscal competente, devidamente atestada pela GESTOR do contrato.
- 20.2. Considerando tratar-se de despesa pública, o pagamento submete-se aos estágios previstos na legislação aplicável, de modo que o pagamento da Nota Fiscal mensal será realizado após a disponibilização dos créditos aos beneficiários, nos termos da cláusula de pagamento e conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide TC nº 022941.989.22-0).
- 20.3. Sendo identificada cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 20.4. O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 20.5. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.
- 20.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil identificação, a indicação do número do processo administrativo e do número do Credenciamento, com a finalidade de conferir maior celeridade ao trâmite de recebimento, conferência e liberação para pagamento.

21. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 21.1.** Estima-se que, ao longo da vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, o quantitativo de cartões alimentação parta do total atual de 3.100 (três mil e cem) beneficiários, com acréscimo estimado de 5% (cinco por cento) ao longo do primeiro período de 12 (doze) meses, atingindo 3.249 (três mil duzentos e quarenta e nove) beneficiários, e novo acréscimo de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao longo do segundo período, totalizando 3.381 (três mil trezentos e oitenta e um) cartões, conforme a projeção de contratações durante a vigência do contrato.

| ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS | |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| QUANTITATIVO ATUAL | 3.100 |
| QUANTITATIVO PROJETADO - 12 MESES (CRESCIMENTO 5%) | 3.249 |
| QUANTITATIVO PROJETADO - 24 MESES (CRESCIMENTO 5%) | 3.381 |

- 21.2.** A quantidade de servidores beneficiários poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função de nomeações e exonerações.

22. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** Considerando a taxa de administração igual a 0 (zero)%, o valor dos serviços é apurado pelo produto da quantidade de beneficiários pelo valor unitário do crédito, pela vigência contratual.
- 22.2.** A apuração do valor estimado da contratação deverá considerar as seguintes especificidades: o quantitativo de beneficiários é estimado em 3.100 (três mil e cem) no início da vigência, com crescimento projetado de até 5% (cinco por cento) ao longo de cada período anual, conforme a previsão de contratações; e o valor unitário do crédito, fixado em R\$ 606,37 (seiscentos e seis e trinta e sete) - com exceção dos beneficiários integrantes do Programa SOS Trabalho, sujeitando-se a reajustes anuais, na forma da lei.
- 22.3.** O valor devido corresponderá ao número efetivo de cartões ativos da credenciada escolhida, multiplicado pelo valor vigente do benefício.
- 22.4.** O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil), considerando a totalidade dos beneficiários, os quais poderão ser distribuídos entre as empresas credenciadas.
- 22.5.** Durante cada exercício contratual serão efetuadas 13 (treze) recargas anuais nos cartões alimentação, perfazendo os seguintes valores estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Ano 1: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões);

Ano 2: R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões).

22.6. O valor global estimado da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses corresponde a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), considerando a evolução do quantitativo de beneficiários ao longo da vigência contratual.

22.7. Consigna-se que os valores apresentados constituem estimativas, podendo sofrer variações no decorrer da execução contratual, não constituindo obrigação da contratante efetuar o total de recargas aqui expresso, mas tão somente saldar aquelas que forem efetivamente demandadas e efetivadas.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Serão usadas dotações do orçamento de 2026 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

23.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Administração (Administração geral)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

b) Ilhabelaprev (aposentados e pensionistas)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

c) Programa SOS Trabalho (bolsistas)

Secretaria Municipal de Administração, S.O.S Trabalho, Qualificação Profissional e Alfabetização - elemento nº 02.01.04.334.1020.2.024.339039.01.1400000 – reduzido 47.

d) Conselheiros Tutelares

Secretaria Municipal de Administração, - elemento nº 01.01.08.243.1010.2.012.339039.01.1400000 – reduzido 17.

e) Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.02.12.365.1070.2.075.339039.01.2040000-reduzido 222.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.03.12.365.1070.2.075.339039.01.2050000-reduzido 236.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.04.12.361.1070.2.076.339039.01.2060000-reduzido 253.

f) Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.05.10.305.1080.2.282.339039.01.1400000 - reduzido 394.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.03.10.302.1080.2.280.339039.01.1400000 - reduzido 376.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.02.10.301.1080.2.089.339039.01.1400000 - reduzido 359.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.01.10.301.1080.2.083.339039.01.1400000 - reduzido 333.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 24.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 24.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.
- 24.3. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 24.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 24.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 24.3.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
 - 24.3.4. Não atendimento das exigências em edital e neste Termo de Referência;
 - 24.3.5. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
 - 24.3.6. Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
 - 24.3.7. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
 - 24.3.8. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
 - 24.3.9. Recusa em assinar o contrato;
 - 24.3.10. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 24.3.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.
- 24.4. Nas hipóteses de descredenciamento previstas nos itens 24.3.1 a 24.3.11, o interessado ficará impedido de apresentar nova solicitação de credenciamento pelo prazo mínimo de 6 meses, contados da data da formalização do descredenciamento, ressalvada a possibilidade de reavaliação mediante comprovação da superação das irregularidades que deram causa à penalidade.
- 24.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 25.1.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
 - 25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 25.1.5.** Apresentar requerimento de credenciamento, documentação ou informações em desacordo com as condições, especificações técnicas ou exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.
- 25.1.6.** Deixar de apresentar, injustificadamente, documentação técnica, informações complementares ou esclarecimentos solicitados pela Administração, necessários à análise do pedido de credenciamento ou à verificação da conformidade do serviço ofertado com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- 25.1.7.** Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, após regularmente convocado em decorrência do deferimento do credenciamento e da efetiva escolha pelos beneficiários, bem como deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação.
 - 25.1.7.1.** A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 25.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.
- 25.1.9.** Fraudar o credenciamento.
- 25.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 25.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 25.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 25.1.10.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
 - 25.1.10.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 25.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 25.2.1.** Advertência.
 - 25.2.2.** Multa.
 - 25.2.2.1.** Para a infração de atraso injustificado na execução, o credenciado estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto do credenciamento.
 - 25.2.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.
- 25.2.2.3.** Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).
 - 25.2.2.4.** Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).
 - 25.2.2.5.** Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento)
 - 25.2.2.6.** Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.
 - 25.2.2.7.** Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.
- 25.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.
 - 25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3.** Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.4.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 25.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 25.6.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as licitantes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.
- 25.6.1.** Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 25.6.1.1.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do participante sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação
- 25.6.1.2.** Deve o participante manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade do participante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.
- 25.6.2.** O participante deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que o participante recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

26. DA PUBLICAÇÃO

- 26.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela.
- 26.2.** Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, bem como a observância dos prazos aplicáveis aos atos e procedimentos correspondentes, exceto quando a alteração não impactar as condições de participação, de habilitação ou de execução do objeto do credenciamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 27.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 27.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 27.4. Os interessados arcarão com todos os custos relativos à apresentação do pedido de credenciamento e da documentação exigida, não sendo a Administração responsável por tais despesas, em qualquer hipótese.
- 27.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 27.6. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 27.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento, e, em sendo necessário, em conjunto, com o setor solicitante, observada a legislação vigente.
- 27.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Credenciamento em face' da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 28.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 28.1.2. Anexo II – Solicitação de credenciamento, pleno cumprimento e idoneidade
 - 28.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato
 - 28.1.4. Anexo IV – Cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Ilhabela, 17 de abril de 2026

JOSE CARLOS MACEDO
Secretário Adjunto de Administração

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

– PROJETO BÁSICO –

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração e no gerenciamento do benefício de Vale Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores públicos da Prefeitura, por meio de cartão eletrônico, dotado de chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados, exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O credenciamento decorre de obrigação legal instituída pela Lei Municipal nº 1.079/2015, que instituiu o benefício do vale-alimentação, destinado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal. O objeto do credenciamento possui natureza continuada, enquadrando-se como serviço contínuo, passível de contratação por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento de credenciamento mostra-se adequado por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições previamente estabelecidas e padronizadas, hipótese prevista nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Serão beneficiários dos serviços do presente credenciamento os servidores públicos municipais, elegidos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela em conformidade com a legislação municipal que regulamenta a matéria (Lei nº 1.079/2015).
- 3.2. O disciplinamento do benefício é tratado pela unidade de Gestão de Pessoas da Prefeitura, que definirá a cada mês a relação dos servidores que fazem jus ao benefício.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 4.1. Estima-se que, ao longo da vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, o quantitativo de cartões alimentação parta do total atual de 3.100 (três mil e cem) beneficiários, com acréscimo estimado de 5% (cinco por cento) ao longo do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



primeiro período de 12 (doze) meses, atingindo 3.249 (três mil duzentos e quarenta e nove) beneficiários, e novo acréscimo de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao longo do segundo período, totalizando 3.381 (três mil trezentos e oitenta e um) cartões, conforme a projeção de contratações durante a vigência do contrato.

| ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS | |
|----------------------------------------------------|-------|
| QUANTITATIVO ATUAL | 3.100 |
| QUANTITATIVO PROJETADO - 12 MESES (CRESCIMENTO 5%) | 3.249 |
| QUANTITATIVO PROJETADO - 24 MESES (CRESCIMENTO 5%) | 3.381 |

- 4.2. A quantidade de servidores beneficiários poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função de nomeações e exonerações.

5. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- 5.1. O Cartão Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos com tecnologia de processamento por meio de chip de segurança EMV, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados.
- 5.2. O Cartão destina-se a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, dentro do crédito disponibilizado, em estabelecimentos comerciais e credenciados ativos na rede da contratada, autorizados a efetuar transações, devendo o cartão ser lido e aceito pelas maquinetas utilizadas nos referidos estabelecimentos.
- 5.3. Compatibilidade com maquinetas e credenciamento de estabelecimentos deve ser garantida pela contratada.
- 5.4. Transações autorizadas: supermercados, mercados, mercearias, empórios, açougues, padarias, quitandas, peixarias e similares.
- 5.5. Nenhuma transação será realizada sem autorização do portador.

6. DOS CRÉDITOS

- 6.1. Valor inicial de R\$ 606,37 (seiscentos e seis e trinta e sete) por servidor/mês, conforme reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.764/2026.
- 6.2. O valor de face do benefício poderá ser reajustado a critério da contratante, sendo assegurado pelo menos um reajuste anual concomitante ao dissídio salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 6.3. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade, por período indeterminado, com exceção de situações que serão especialmente tratadas.
- 6.4. No caso de cessação da prestação de serviço pelo servidor à Prefeitura, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, será garantida ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.
- 6.5. Quanto aos créditos disponíveis aos usuários após o término ou rescisão do contrato, poderá a contratante arbitrar quanto as seguintes formas de gestão:
 - 6.5.1. deverão ser mantidos válidos pelo período necessário para a utilização de todo o saldo remanescente;
 - 6.5.2. deverão ser mantidos válidos por até 120 (cento e vinte) dias após o término ou rescisão do contrato, após o que deverão retornar integralmente aos cofres municipais, sendo vedada a retenção pela contratada de quaisquer percentuais sob qualquer pretexto;
 - 6.5.3. na hipótese de transição entre contratos, a Prefeitura poderá determinar à contratada o imediato depósito dos valores correspondentes aos saldos não utilizados remanescentes nos cartões, a fim de viabilizar sua disponibilização aos beneficiários dentro do novo ajuste.
- 6.6. Recarga diferenciada em dezembro: valor equivalente ao dobro da mensalidade
- 6.7. Os valores constantes do presente procedimento de credenciamento configuram simples estimativa dos créditos previstos durante a vigência, podendo sofrer variações mensalmente no decorrer da execução contratual.
- 6.8. O Plano de Recargas ora apresentado não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar o total de recargas indicadas, mas tão somente aquelas que efetivamente forem devidas aos servidores, mediante enquadramento nas condicionantes legais.
- 6.9. A contratante efetuará o pagamento apenas dos créditos efetivamente fornecidos.
- 6.10. Poderá ser solicitada a correção de créditos indevidamente carregados, com cancelamento de saldo e posterior reembolso na fatura subsequente, quando constatado erro imputável à Administração.

7. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

- 7.1. Segue relação dos principais grupos de serviços relacionados com a presente contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 7.1.1. Geração e impressão dos Cartões;
- 7.1.2. Recepção dos pedidos de crédito e sua disponibilização nos cartões dos usuários;
- 7.1.3. Logística de distribuição e entrega de cartões e senhas;
- 7.1.4. Processamento eletrônico de transações;
- 7.1.5. Cadastramento e manutenção de dados;
- 7.1.6. Credenciamento e pagamento de estabelecimentos;
- 7.1.7. Disponibilização de Central de Atendimento personalizada aos gestores do contrato, em dias úteis, das 09h às 18h;
- 7.1.8. Central de Atendimento sem custo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio de cartões, com imediata solicitação de 2º via;
- 7.1.9. Sistema informatizado de gestão do benefício;
- 7.1.10. Relatórios gerenciais, controle e administração de transações (créditos, autorizações, débitos, estornos e reversões);
- 7.1.11. Demais serviços de operacionalidade do sistema (Back Office), inclusive para tratamento de ocorrências abertas pelos usuários;
- 7.1.12. Fornecimento e atualização de arquivos contendo a base cadastral e os pedidos de crédito;
- 7.1.13. Disponibilização de relatórios gerenciais contendo informações sobre usuários, data das transações, valor do crédito concedido, quantidade de cartões.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Ordem de Serviço para início dos serviços será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

8.2. DA GESTÃO DOS DADOS

- 8.2.1. Confidencialidade e tratamento de dados conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 8.2.2. Suporte técnico 24/7;
- 8.2.3. Segurança da senha pessoal, substituição de cartões defeituosos, reemissão gratuita;
- 8.2.4. Sistema de gestão informatizado com funcionalidades de bloqueio, consulta, estornos e relatórios;
- 8.2.5. Serviços de atendimento por telefone, aplicativo e portal eletrônico;
- 8.2.6. Orientações aos usuários sobre utilização segura e procedimentos em caso de perda ou extravio
- 8.2.7. Para a confecção dos cartões individuais para seus beneficiários, as informações cadastrais dos servidores municipais serão fornecidas à contratada, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes, sendo tais informações de caráter confidencial.



- 8.2.8. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e às demais normas regulamentares.

8.3. DA EMISSÃO DE CARTÕES

- 8.3.1. Os beneficiários deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, emitido pela contratada, por meio do qual serão capazes de operacionalizar a aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, dentro do crédito disponibilizado.
- 8.3.2. A requisição de emissão dos cartões se utilizará de Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada.
- 8.3.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico e/ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema.
- 8.3.4. As solicitações de cartões deverão ser realizadas somente pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, mediante formulário próprio da contratada.
- 8.3.5. A contratada deverá emitir os cartões alimentação mediante solicitação da contratante, devendo entregá-los em seu endereço no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização do pedido.
- 8.3.6. **A entrega dos cartões deverá ocorrer na Unidade de Gestão de Pessoas - Paço Municipal, localizado à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – Ilhabela/SP, CEP 11633-074.**
- 8.3.7. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou telefônica, disponibilizada pela contratada.
- 8.3.8. O desbloqueio dos cartões deverá estar disponível pelos seguintes meios:
- Em lote pela contratante;
 - De maneira individual pelo próprio usuário, via Central de Atendimento e Aplicativo Eletrônico.
- 8.3.9. Para desbloqueio do cartão pelo usuário, deverão ser solicitados pelo menos 3 (três) dados pessoais do beneficiário, a fim de garantir a segurança da operação.
- 8.3.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega e disponibilização de cartões, com manual básico de utilização (em português), portando senha pessoal e intransferível, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:
- Nome da contratante;
 - Nome do usuário;
 - Matrícula ou documento que identifique o funcionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- d) Número do cartão;
- e) Nome da empresa contratada;
- f) Validade impressa no cartão;
- g) Número da Central de Atendimento;
- h) QR Code para baixar o app da Contratada.

- 8.3.11. O cartão terá a validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da Ordem de Serviço.
- 8.3.12. Os cartões que porventura venham a apresentar defeito de funcionamento ou problemas relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização, deverão ser prontamente substituídos, sem ônus de qualquer natureza.
- 8.3.13. A contratada deverá repor na forma de segunda via, desde que solicitado pela contratante, os cartões quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso do cartão alimentação.
- 8.3.14. Em caso de clonagem de cartão eletrônico com chip, a contratada deverá restituir o crédito acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro.

8.4. DAS RECARGAS

- 8.4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico.
- 8.4.2. A contratada deverá disponibilizar sistema alternativo para as transações on-line, caso estas estejam impossibilitadas de serem realizadas da forma usualmente praticada.
- 8.4.3. A contratante efetuará mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão, que deverão, sem qualquer outra formalidade, ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- 8.4.4. A contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em extensão .txt ou .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
- 8.4.5. Será estabelecida uma data preferencial para disponibilização mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários.
- 8.4.6. É facultado a contratante determinar pedidos de créditos extras, que extrapolem a data acima consignada, devendo estes serem creditados durante o mês corrente, e faturados no mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 8.4.7. Eventuais estornos de crédito deverão ser realizados de maneira on-line, depositados em conta própria da contratante, e passíveis de remanejamento para outro cartão ou abatimento em Nota Fiscal.
- 8.4.8. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico de forma online diretamente no cartão, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.
- 8.4.9. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados.
- 8.4.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

8.5. DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA

- 8.5.1. As seguintes funcionalidades e exigências mínimas para segurança do sistema informatizado deverão ser atendidas:
 - a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - b) A partir da base operacional, mediante rotina/senha específica, deverá ser possível realizar o bloqueio e cancelamento on-line do uso do cartão do usuário;
 - c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - d) O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão cobertas pela empresa contratada.
- 8.5.2. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 8.5.3. Devem ser adotadas pela contratada as mais modernas técnicas de fornecimento de senha, que atendam aos mais exigentes requisitos de segurança e confidencialidade.
- 8.5.4. A senha é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade por sua utilização e as consequências decorrentes de divulgação a terceiros ou utilização indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 8.5.5. O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada qualquer suspeita de violação de sua senha, requisitando o seu cancelamento e a emissão de nova senha.
- 8.5.6. O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada prontamente as ocorrências de perda, roubo, extravio ou dano em cartão, estando assegurada a disponibilização pela contratada dos meios necessários para tal.
- 8.5.7. A contratada deverá efetuar ações de conscientização e orientação dos usuários quanto à correta utilização dos cartões.
- 8.5.8. Após a informação de extravio, o cartão deverá ser cancelado automaticamente, eximindo-se a responsabilidade do usuário pelas transações efetuadas a partir de então, devendo ainda eventual saldo remanescente ser transferido para o novo cartão a ser disponibilizado ao usuário.
- 8.5.9. A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado, cujo bloqueio não tenha sido solicitado.
- 8.5.10. O novo cartão será entregue bloqueado, acompanhado de nova senha.
- 8.5.11. O cartão que não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos deverá ser bloqueado, sendo o desbloqueio, nesse caso, prerrogativa exclusiva da contratante.
- 8.5.12. A contratante informará o desligamento de qualquer funcionário que deixar de fazer jus ao benefício, efetuando a requisição, quando for o caso, do cancelamento do cartão.

8.6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO BENEFÍCIO

- 8.6.1. A contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos através de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via web, bem como para movimentação diária e mensal dos beneficiários, contemplando as funcionalidades de inclusão, exclusão ou alteração cadastral.
- 8.6.2. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico que possibilite autogestão para realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
 - b) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
 - c) Alteração de cadastro da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- d) Alteração de cadastro dos beneficiários, com pelo menos os seguintes campos:
 - Nome;
 - CPF;
 - Tipo e valor do benefício;
 - Número do cartão;
 - Endereço de entrega do cartão.
- e) Solicitação, bloqueio e reemissão de cartões;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações:
 - Pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - Entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado a contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial;
- l) Consulta de saldos e extratos;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Emissão de relatórios gerenciais;
- o) Canal de Relacionamento (eletrônico, informatizado e em tempo real, por meio de plataforma digital própria ou integrada, acessível via internet, destinado ao atendimento da CONTRATANTE)

8.6.3. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- d) Pedidos de créditos.

8.6.4. Deverão ser disponibilizados para a contratante os seguintes serviços:

- a) Informações sobre carga de cartões, fatura e nota fiscal para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- b) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoragem de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

8.6.5. A equipe da contratante responsável direta ou indiretamente pela execução do presente contrato, sem restrição quantitativa, receberá treinamento ministrado pela contratada, visando habilita-la à execução das rotinas operacionais e administrativas necessárias, inerentes a utilização de sistema informatizado de gestão do benefício.

8.6.6. Central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) através de ligação gratuita (0800) e via Chatbot para obter informações e realizar solicitações de forma automatizada pelo WhatsApp, em horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

8.7.1. Os dados relativos à utilização dos créditos pelos beneficiários, inclusive informações de local, data e valor das transações, disponibilizados à CONTRATANTE na forma de relatórios gerenciais, serão tratados como informações confidenciais e de acesso restrito, observadas as seguintes condições:

- 8.7.1.1. O acesso aos referidos dados será limitado exclusivamente a servidores formalmente autorizados, mediante controle de níveis de acesso, autenticação por senha ou mecanismos equivalentes, com a finalidade estrita de assegurar a correta utilização, a adequada gestão do benefício e a fiscalização do contrato, inclusive para fins de auditoria e apuração de eventuais irregularidades ou denúncias;
- 8.7.1.2. As informações disponibilizadas não serão objeto de divulgação pública, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles vinculados à execução, ao acompanhamento e ao controle do contrato;
- 8.7.1.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá prever, em sua logística de operação, a obtenção de ciência e consentimento dos beneficiários, por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



meio de termo específico, quanto ao tratamento dos dados estritamente necessários à gestão do benefício;

- 8.7.1.4.** A disponibilização das informações nos termos deste inciso não caracteriza violação à confidencialidade ou ao sigilo dos dados pessoais, uma vez que se restringe ao ambiente institucional da Administração Pública, com controles adequados de acesso e finalidade.

8.8. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- 8.8.1.** Deverão ser disponibilizados aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Possibilidade de criação e alteração de senha do cartão;
- c) Bloqueio e desbloqueio do cartão;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano em cartão;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Consulta de saldo, extrato de consumo de até 90 dias (detalhando o dia da transação, valor e o nome do estabelecimento) e próxima recarga;
- g) Consumo médio diário (poderá ser atendido através da disponibilização das informações de consumo e valores gastos diariamente para o usuário por app e web);
- h) Data do próximo crédito;
- i) Painel de controle de gastos: consulta de extrato para controle de local e valor da compra, com a opção de verificar a data do início do primeiro crédito;
- j) Indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- k) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- m) Canal de Relacionamento;
- n) Possibilitar o pagamento por aproximação (NFC) e/ou por meio de QR Code ou tecnologia similar, via aplicativo, desde que o estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



disponha das respectivas tecnologias, observados os limites diários aplicáveis;

- o) Acesso a Aplicativos de Delivery: dispor de convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery).
- p) Canal exclusivo de atendimento para pessoas com deficiência visual e auditiva

8.8.2. Os serviços de atendimento aos usuários acima listados deverão ser disponibilizados, sem exceção, através dos seguintes meios de acesso:

- a) Sítio eletrônico;
- b) Aplicativo eletrônico para dispositivos móveis (Aplicativo Mobile – Smartphone) a ser disponibilizado no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões);
- c) Central de Atendimento telefônica com ligações gratuitas ou através de whatsapp , disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Justificativa:

As funcionalidades exigidas para o aplicativo representam parcela relevante e estratégica dos serviços a serem executados pela contratada, concentrando as entregas de maior valor agregado ao usuário final. Recursos como a identificação da rede credenciada mais próxima, a gestão de senha e a disponibilização de pagamento por aproximação (NFC) e/ou por meio de QR Code via aplicativo atendem a práticas consolidadas no mercado de benefícios, sendo amplamente demandados pelos usuários e essenciais para garantir segurança, autonomia e continuidade do uso do benefício, inclusive nos casos de extravio, esquecimento de senha ou aguardo de emissão de segunda via. A adoção de pagamento virtual, inclusive, já foi reconhecida como adequada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em precedente que validou tal funcionalidade no âmbito de contratações similares (TC 015274.989.23-5).

A exigência de funcionalidades relacionadas a delivery de refeições e gêneros alimentícios encontra amparo direto nos objetivos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, voltados à melhoria das condições nutricionais, à promoção da saúde e à prevenção de doenças ocupacionais. As plataformas digitais de compra e entrega contribuem para a redução de deslocamentos, ampliam a conveniência ao usuário e permitem o acesso ao benefício por meio de pagamento virtual, sem necessidade do cartão físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



alinhando-se às práticas modernas de consumo e às dinâmicas atuais de trabalho.

Ressalte-se que a exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversas operadoras de cartões alimentação e refeição já disponibilizam esse tipo de solução, tratando-se de tendência amplamente difundida no mercado, conforme demonstrado por estudos setoriais e dados divulgados por entidades representativas do setor de alimentação.

Dessa forma, as funcionalidades exigidas mostram-se proporcionais, tecnicamente justificadas e alinhadas tanto às finalidades do benefício quanto às práticas consolidadas do mercado, conforme entendimento já adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em julgados correlatos (TC-008283.989.23-4, TC-018783.989.22-1, TC-018840.989.22-2).

9. DA REDE CREDENCIADA

- 9.1. O cartão disponibilizado pela contratada deverá dispor de ampla rede de atendimento com abrangência mínima estadual e, preferencialmente, nacional.
- 9.2. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para o adequado atendimento dos funcionários da contratante. Considerando que os servidores não residem unicamente no Município de Ilhabela, sendo certo que parte deles reside em outros municípios, a contratada deverá possuir, comprovadamente, ampla rede credenciada que aceite os cartões alimentação no Município de Ilhabela e em toda a região do Litoral Norte, abrangendo os municípios de São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba.
- 9.3. Para atender às exigências ora consignadas, a contratada deverá comprovar rede credenciada habilitada para recebimento do cartão alimentação, atendendo ao seguinte quantitativo mínimo:

Rede Credenciada Mínima:

9.3.1. Para o município de Ilhabela:

- Supermercados: 6 (seis)
- Mercados: 6 (seis)
- Empórios: 1 (um)
- Quitandas (Horti-fruti-granjeiros): 1 (um)
- Padarias: 1 (um)
- Açougues: 1 (um)
- Peixarias: 1 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



9.3.2. Para o município de São Sebastião:

- Supermercados: 3 (três)
- Mercados: 3 (três)
- Padarias: 1 (um)
- Açougues: 1 (um)
- Peixarias: 1 (um)

9.3.3. Para o município de Caraguatatuba:

- Atacadistas: 2 (dois)
- Supermercados: 4 (quatro)
- Mercados: 3 (três)
- Padarias: 1 (um)
- Açougues: 1 (um)

9.3.4. Para o município de Ubatuba:

- Supermercados: 4 (quatro)
- Mercados: 3 (três)
- Padarias: 1 (um)
- Açougues: 1 (um)

| REDE CREDENCIADA MÍNIMA | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|----------|
| ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS | MUNICIPIOS DO LITORAL NORTE | | | |
| | Ilhabela | São Sebastião | Caraguatatuba | Ubatuba |
| · Atacadistas | - | - | 2 | - |
| · Supermercados | 6 | 3 | 4 | 4 |
| · Mercados | 6 | 3 | 3 | 3 |
| · Empórios | 1 | - | - | - |
| · Quitandas(Horti-fruti-granjeiros) | 1 | - | - | - |
| · Padarias | 1 | 1 | 1 | 1 |
| · Açougues | 1 | 1 | 1 | 1 |
| · Peixarias | 1 | 1 | - | - |
| TOTAL | 32 | 9 | 12 | 9 |
| | | | | |
| | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 9.4. A empresa interessada deverá comprovar a rede credenciada no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da classificação inicial da lista de credenciados. Se, ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, será desclassificada.
- 9.5. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Termo de Referência, em até 15 dias, é condição necessária para a efetivação do credenciamento.
- 9.6. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 9.7. A comprovação da rede credenciada deverá se fazer acompanhar de relação indexada por Município indicada na listagem acima (Rede Credenciada Mínima), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados, fazendo constar ao final o total de estabelecimentos credenciados, em arquivo digital (Excel).
- 9.8. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 9.9. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 9.10. A contratante poderá solicitar novos estabelecimentos credenciados dentro ou fora do município, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 9.11. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.12. Os estabelecimentos comprovados por ocasião da habilitação poderão ser substituídos pela(s) contratada(s) durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique o quantitativo inferior de estabelecimentos credenciados, conforme exigência das tabelas acima, e não acarrete a queda do padrão do serviço.
- 9.13. A contratada deverá reembolsar os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não arcará solidária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

- 9.14.** A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- 9.15.** Caberá a contratada:
- a)** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;
 - b)** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:
 - A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
 - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- 9.16.** A contratada deverá manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a ela credenciados.
- 9.17.** A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação.
- 9.18.** Não será admitida, para fins de execução do objeto, a utilização de arranjo aberto, em razão da inexistência de previsão legal específica sobre o tema no âmbito da presente contratação. A CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada própria, sendo obrigatória a comprovação da relação jurídica direta entre a operadora do cartão e os estabelecimentos comerciais credenciados, mediante a apresentação de documentação idônea.

Justificativa:

A adoção do modelo de arranjo fechado para a concessão do benefício de Vale-Alimentação no âmbito da Prefeitura de Ilhabela revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos da segurança, eficiência administrativa e controle da execução contratual. Esse modelo assegura à Administração maior garantia de que o benefício será efetivamente utilizado para sua finalidade primordial, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que toda a operação permanece concentrada em uma única relação contratual, firmada diretamente entre o Município e a empresa contratada, sem a intermediação de terceiros estranhos ao vínculo jurídico estabelecido.

A manutenção da prestação dos serviços dentro de um único contrato possibilita maior clareza na definição de responsabilidades, facilita o acompanhamento e a fiscalização pelo gestor do contrato e reduz significativamente riscos relacionados a descumprimentos contratuais, alterações unilaterais de regras comerciais, situação comum nos modelos de arranjo aberto.

O arranjo fechado também permite controle mais rigoroso das transações, com maior rastreabilidade e capacidade de monitoramento das operações realizadas por meio dos cartões de vale-alimentação, reduzindo os riscos de fraudes, desvios e uso indevido do benefício. Tal característica é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno alcance dos objetivos do programa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Do ponto de vista técnico e operacional, destaca-se que o mercado de benefícios de alimentação é predominantemente estruturado sob o modelo de arranjo fechado, justamente em razão das vantagens relacionadas ao controle da rede credenciada, à segurança das operações e à eficiência na gestão do contrato. Ademais, o enquadramento dos estabelecimentos por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) permite à Administração verificar objetivamente se os estabelecimentos credenciados desenvolvem atividades compatíveis com a comercialização de refeições ou gêneros alimentícios, exigência plenamente atendida no arranjo fechado, no qual a rede credenciada é previamente definida e controlada pela própria contratada.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou favoravelmente à adoção de editais que restrinjam a participação a empresas operadoras de arranjo fechado, conforme decisões proferidas nos processos TC-000388.989.24-6 e TC-000432.989.24-2, reconhecendo que não há indevida restritividade na escolha do arranjo fechado, uma vez que tal opção se insere no âmbito da discricionariedade administrativa e possui respaldo legal, nos termos do § 1º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021.

Dessa forma, a opção pelo modelo de arranjo fechado mostra-se técnica, juridicamente fundamentada e alinhada às boas práticas de gestão pública, atendendo de maneira mais eficiente às necessidades da Administração Municipal e assegurando maior controle, segurança e efetividade na execução do benefício de Vale-Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



10. DO PREPOSTO

- 10.1.** A contratada deverá manter preposto junto esta Administração Municipal, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.2.** O preposto deverá disponibilizar à contratante, pelo menos, os seguintes canais de comunicação: número de telefone móvel, e-mail e whatsapp.
- 10.3.** O preposto deverá manter-se disponível a qualquer tempo para atendimento de acionamentos da contratada, assegurando-se minimamente o que segue, caso seja demandado pela contratante:
- a)** Comparecer presencialmente, durante a implantação do benefício, a capacitação da equipe gestora do contrato, e o suporte à utilização do sistema, entre outras situações de necessidade;
 - b)** Participar virtualmente de reuniões para planejamento e avaliação das atividades, programação de vistoria dos serviços executados, análise de eventuais problemas apontados pela contratante, assistência a solução de problemas dos usuários quanto a utilização dos serviços, entre outras situações de necessidade;
 - c)** Atendimento telefônico ou eletrônico permanente, a qualquer dia e horário.
- 10.4.** O preposto, em interlocução com a contratante, encaminhará prontamente as providências requeridas relativas à execução dos serviços pela contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada ficará obrigada a:
- a)** Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital e Termo de Referência (Anexo I).
 - b)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
 - c)** Executar os serviços pela Taxa de Administração (%) igual a zero na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- d) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço à vista ou aquele que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- e) Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle das exigências da vigilância sanitária quanto à regularidade e qualidade da alimentação fornecida.
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada.
- g) Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, respeitada a legislação em vigor.
- h) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- i) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante.
- k) Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.
- l) A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.
- n) Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- o) Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- q) Consultar previamente a contratante para veiculação de publicidade acerca do contrato, na ausência do que a prática fica expressamente proibida.
- r) Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- s) Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a CONTRATADA.
 - a. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - b. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a CONTRATADA recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- u) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- x) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fins de inclusão no sistema da contratada.
- b) Informar periodicamente à contratada qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados, desde que disponíveis e de conhecimento da Prefeitura.
- d) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidos pela contratada.
- e) Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa.
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- g) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- i) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados.
- j) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- k) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de Referência.
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, formalmente designados pela Contratante, sendo permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, cabendo a Fiscalização, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- b) Verificar o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- c) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- e) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, discriminando através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- f) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- g) Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso.
- i) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- j) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à contratada.
- k) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua;

13.3. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- 13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.5. Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 13.6. Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso da mesma aos sistemas em uso, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade para com a contratada.
- 13.7. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- 13.8. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.9. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS REAJUSTES

- 15.1. Os valores dos créditos a serem disponibilizados poderão variar ao longo da execução contratual, em razão de movimentações no quadro de servidores, tais como admissões ou desligamentos.
- 15.2. O valor do benefício poderá ser alterado durante a vigência do contrato, caso haja modificação decorrente de reajuste previsto em Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 15.3.** A Taxa de Administração, fixada em 0% (zero por cento), permanecerá inalterada e não estará sujeita a reajuste, aplicando-se durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

16. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 16.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1.** Poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** Considerando a taxa de administração igual a 0 (zero)%, o valor dos serviços é apurado pelo produto da quantidade de beneficiários pelo valor unitário do crédito, pela vigência contratual.
- 18.2.** A apuração do valor estimado da contratação deverá considerar as seguintes especificidades: o quantitativo de beneficiários é estimado em 3.100 (três mil e cem) no início da vigência, com crescimento projetado de até 5% (cinco por cento) ao longo de cada período anual, conforme a previsão de contratações; e o valor unitário do crédito, fixado em R\$ 606,37 (seiscentos e seis e trinta e sete) - com exceção dos beneficiários integrantes do Programa SOS Trabalho, sujeitando-se a reajustes anuais, na forma da lei.
- 18.3.** O valor devido corresponderá ao número efetivo de cartões ativos da credenciada escolhida, multiplicado pelo valor vigente do benefício.
- 18.4.** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno, disponibilização de crédito, reemissão, cancelamento de cartões, taxa mensal por cartão ativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendido no valor a título de taxa de administração.

- 18.5.** Deverão estar incluídos no valor apresentado todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos envolvendo os cartões, custo de instalação de sistemas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a contratante.

19. FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado após a carga ser disponibilizada nos cartões e em 30 (trinta) dias da apresentação da documentação fiscal competente, devidamente atestada pela GESTOR do contrato.
- 19.2.** Sendo identificada cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 19.3.** O pagamento será feito em favor do contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 19.4.** O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a)** A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- b) A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) a apresentação das demais certidões e comprovações necessárias à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

19.7. A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a contratada incorra em faltas que, a critério técnico do contratante, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

19.8. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

20. DA DOTAÇÃO

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

a) Secretaria Municipal de Administração (Administração geral)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

b) Ilhabelaprev (aposentados e pensionistas)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

c) Programa SOS Trabalho (bolsistas)

Secretaria Municipal de Administração, S.O.S Trabalho, Qualificação Profissional e Alfabetização - elemento nº 02.01.04.334.1020.2.024.339039.01.1400000 – reduzido 47.

d) Conselheiros Tutelares

Secretaria Municipal de Administração, - elemento nº 01.01.08.243.1010.2.012.339039.01.1400000 – reduzido 17.

e) Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.02.12.365.1070.2.075.339039.01.2040000-reduzido 222.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.03.12.365.1070.2.075.339039.01.2050000-reduzido 236.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.04.12.361.1070.2.076.339039.01.2060000-reduzido 253.

f) **Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.05.10.305.1080.2.282.339039.01.1400000 - reduzido 394.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.03.10.302.1080.2.280.339039.01.1400000 - reduzido 376.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.02.10.301.1080.2.089.339039.01.1400000 - reduzido 359.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.01.10.301.1080.2.083.339039.01.1400000 - reduzido 333.

20.2. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, separadamente em conformidade com os centros de custo acima informados, proporcionais aos seguintes quantitativos, que podem variar mensalmente, sendo, portanto, apresentados ilustrativamente:

- a) Secretaria Municipal de Administração** (administração geral)
782 (setecentos e oitenta e dois) cartões - 25% do faturamento
- b) Ilhabelaprev** (aposentados e pensionistas)
121 (cento e vinte e um) cartões - 4% do faturamento
- c) Programa SOS Trabalho, Qualificação Profissional e Alfabetização** (bolsistas)
600 (seiscentos) cartões - 19% do faturamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- d) Conselho Tutelar**
5 (cinco) cartões – 0% de faturamento
- e) Secretaria Municipal de Educação**
1.432 (hum mil e trezentos e sessenta e seis) cartões - 46% do faturamento
- f) Secretaria Municipal de Saúde**
160 (duzentos) cartões - 5% do faturamento

Ilhabela, 22 de abril de 2026

José Carlos Macedo
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO II

– SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO –

Chamamento Público nº 008/2026 para credenciamento de empresas especializadas na administração e no gerenciamento do benefício de Vale Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores públicos da Prefeitura, por meio de cartão eletrônico, dotado de chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code.

Prezados Senhores,

Após a análise das disposições constantes do Chamamento Público nº 008/2026, encaminhamos a documentação exigida, elaborada em conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos, aos quais anuímos integralmente.

Temos ciência de que os documentos apresentados serão submetidos à apreciação da Administração e que o credenciamento estará condicionado à verificação de sua regularidade e adequação às exigências estabelecidas.

Declaramos, por fim, nossa concordância com todas as condições previstas no Chamamento Público nº 008/2026 e respectivos anexos, bem como que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, técnicos e às especificações requeridas.

Solicitamos o credenciamento, conforme segue:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:

_____ CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Dados do Representante Legal da empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ CPF:

Carteira de Identidade: _____ Órgão expedidor:

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade:

UF: _____ Telefone: _____ E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Para fins dos créditos dos pagamentos, caso se sagre Credenciada Contratada, informa que seus dados para pagamento são:

Depósito bancário - Banco: _____ / Agência: _____ / Conta corrente: _____

Documentos que acompanham o Termo de Credenciamento:

1. Comprovação de Regularidade Jurídica
2. Comprovação de Regularidade Previdenciária / Seguridade Social
3. Comprovação de Qualificação Técnica
4. Comprovação de Qualificação Econômico-financeira

DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, seja direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea por qualquer órgão do Poder Público, em qualquer esfera;
3. Não há qualquer fato impeditivo à habilitação da empresa e compromete-se a comunicar prontamente qualquer superveniência nesse sentido;
4. Não possui entre seus proprietários ou sócios, qualquer titular de mandato eletivo;
5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade laboral, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
6. Cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos no edital e que as informações prestadas em todos os documentos e em todas as fases do credenciamento são verdadeiras, sob pena da aplicação ao disposto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis
7. Atende à reserva de cargos prevista em lei, se o caso, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
() Possui mais de 100 (cem) empregados.
() Não possui mais de 100 (cem) empregados.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
9. Está ciente que o prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias.
10. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
11. Está ciente que no preço dos serviços está incluído o frete para entrega dos produtos no seguinte endereço: R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - Ilhabela/SP – CEP 11630-000.
12. Está ciente que no preço dos serviços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



13. Está ciente que conhecem o descritivo completo de cada um dos itens constantes no Edital e Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data

[Nome do Representante Legal]

[Carimbo e Assinatura]



ANEXO III
– MINUTA DE CONTRATO –

CONTRATO Nº 000/2026
PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00000966/2026-44

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11633-074, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 46.482.865/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, na decorrência legal da **CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, é celebrado o presente contrato, que especificamente se regerá:

1. DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Colucci.
- b) como **CONTRATADA**, a empresa ____, com sede na Rua ____, nº ____, CEP ____, com inscrição no CNPJ nº ____, neste ato representado legalmente pelo Sr. Xxxxx, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1. Contratação de empresa para administração e gerenciamento do benefício de Vale Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores públicos da Prefeitura, por meio de cartão eletrônico, dotado de chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados, exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados, nos estabelecimentos credenciados pela Contratada, compreendendo ao menos o estado de São Paulo, conforme disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 2.3. O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 2.4. O regime de execução adotado para esse contrato é o de empreitada por preços unitários, sem exclusividade, observado o modelo de escolha pelos beneficiários, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Administração (Administração geral)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

b) Ilhabelaprev (aposentados e pensionistas)

Secretaria Municipal de Administração, Integração de Suprimentos e Serviços - Auxílio Alimentação - elemento nº 05.01.04.121.1050.2.052.339039.01.1400000 - reduzido 120.

c) Programa SOS Trabalho (bolsistas)

Secretaria Municipal de Administração, S.O.S Trabalho, Qualificação Profissional e Alfabetização - elemento nº 02.01.04.334.1020.2.024.339039.01.1400000 - reduzido 47.

d) Conselheiros Tutelares

Secretaria Municipal de Administração, - elemento nº 01.01.08.243.1010.2.012.339039.01.1400000 - reduzido 17.

e) Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.02.12.365.1070.2.075.339039.01.2040000- reduzido 222.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.03.12.365.1070.2.075.339039.01.2050000- reduzido 236.

Secretaria Municipal de Educação, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 07.04.12.361.1070.2.076.339039.01.2060000- reduzido 253.

f) Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.05.10.305.1080.2.282.339039.01.1400000 - reduzido 394.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.03.10.302.1080.2.280.339039.01.1400000 - reduzido 376.

Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.02.10.301.1080.2.089.339039.01.1400000 - reduzido 359.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Secretaria Municipal de Saúde, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento nº 08.01.10.301.1080.2.083.339039.01.1400000 - reduzido 333.

- 3.2. Considerando que a taxa de administração aplicável é equivalente a 0% (zero por cento), o valor da contratação de cada empresa credenciada será apurado pelo produto entre o **número de beneficiários optantes pela respectiva credenciada** e o **valor unitário vigente do crédito do Cartão Alimentação**, multiplicado pela **quantidade de recargas efetivamente realizadas durante a vigência contratual**.
- 3.3. O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).
- 3.4. Consigna-se que os valores apresentados constituem estimativas, podendo sofrer variações no decorrer da execução contratual, não constituindo obrigação da contratante efetuar o total de recargas aqui exposto, mas tão somente saldar aquelas que forem efetivamente demandadas e efetivadas.
- 3.5. Após o adimplemento da obrigação a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.
- 3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá ser devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
- 3.7. O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 3.8. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)**, **FGTS**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e demais certidões e comprovações necessárias à manutenção de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

4. REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos créditos a serem disponibilizados poderão variar ao longo da execução contratual, em razão de movimentações no quadro de servidores, tais como admissões ou desligamentos.
- 4.2. O valor do benefício poderá ser alterado durante a vigência do contrato, caso haja modificação decorrente de reajuste previsto em Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 4.3. A Taxa de Administração, fixada em 0% (zero por cento), permanecerá inalterada e não estará sujeita a reajuste, aplicando-se durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

5. GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo escolher uma das seguintes modalidades, nos termos da legislação vigente:

- 5.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelo seu valor econômico;
- 5.1.2. seguro-garantia;
- 5.1.3. fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 5.1.4. título de capitalização, constituído mediante pagamento único, com cláusula de resgate pelo valor integral.

- 5.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, ressalvada a modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada em prazo não inferior a 1 (um) mês, contado da data do credenciamento e anteriormente à assinatura contratual, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3. A garantia prestada deverá abranger todas as obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

- 5.3.1. Ressarcimento de danos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do Contrato;
- 5.3.2. Pagamento de multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;
- 5.3.3. Indenização por prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE em razão de dolo ou culpa na execução contratual;
- 5.3.4. Cobertura de encargos, responsabilidades e débitos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relacionados à execução do Contrato, inclusive multas impostas pela Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- 5.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de penalidades ou de quaisquer obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 5.5. Na ocorrência de penalidade de natureza pecuniária, quando a garantia tiver sido prestada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o CONTRATANTE comunicará formalmente a instituição garantidora para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), observando integralmente as condições, especificações e obrigações nele estabelecidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), assegurando as condições necessárias para a adequada execução dos serviços. As obrigações específicas da CONTRATANTE encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Contrato para todos os fins.
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa.
- 7.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.3. Preferencialmente o instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 8.4. Se tratando de assinatura certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI a data em que a CONTRATANTE assinar o instrumento, será a data do instrumento contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 9.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 10.2. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato desde que devidamente comprovado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante análise e aceitação da **CONTRATANTE**.

13. PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Como disposto pelo **Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme Portaria **189/2026**.

14.2.1. O **Gestor** do Contrato será a Sra. ROSANGELA DOS SANTOS DE PAULA, portadora do CPF nº 248.414.028-29, ocupante do cargo de Coordenador de Planejamento Orçamentário.

14.2.2. O **Gestor** do Contrato **Substituto** será a Sra. ALESSANDRA PILONETTO PALUMBO, portadora do CPF nº 416.201.558-93, ocupante do cargo de Supervisora de Controle e Acompanhamento Financeiro.

14.2.3. O **Fiscal** do Contrato será o Sr. GABRIEL PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 457.113.708-71, ocupante do cargo de Coordenador de Frequência e Remuneração.

14.2.4. O **Fiscal** do Contrato **Substituto** será a Sra. JOSIVANIA RUFINO DA SILVA, portadora do CPF nº 390.874.368-07, ocupante do cargo de Supervisor de Folha de Pagamento.

14.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VI dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

14.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VII dos artigos 16,17,18,19 e 20 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE figura como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, e a CONTRATADA como Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades previstas neste instrumento.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados mantenham sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais tratados;

IV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – cooperar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares ou de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.3. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvada a hipótese de conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória

15.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

17.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.

17.1.2. Lei Federal 14.133/21.

17.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

17.2. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

18. DO FORO

18.1. A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em duas vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Ilhabela, na data da assinatura digital.

ANTONIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>**ANEXO IV**
– CRONOGRAMA –

O presente cronograma estabelece as etapas estimadas do procedimento de credenciamento, podendo sofrer ajustes por conveniência administrativa, mediante prévia divulgação nos meios oficiais.

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PRAZO / DATA ESTIMADA | OBSERVAÇÕES |
|--------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Abertura do período de credenciamento | 22/04/2026 | |
| 2 | Envio da documentação de habilitação para credenciamento | 22/04/2026 a 06/05/2026 | Até 10 (dez) dias úteis contados da abertura do período de credenciamento |
| 3 | Análise da documentação e julgamento de eventuais recursos | - | O prazo poderá variar conforme a existência de recursos/impugnações |
| 4 | Publicação da classificação inicial da lista de credenciados | - | Divulgação nos meios oficiais do Município |
| 5 | Comprovação da rede credenciada | Até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação da classificação inicial da Lista de Credenciados | Conforme critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência |
| 6 | Publicação da lista final de credenciadas | Após análise da comprovação da rede credenciada | Lista definitiva das empresas habilitadas |
| 7 | Envio de material de marketing institucional | Até 1 (um) dia útil após a publicação da lista final | Material destinado à divulgação aos servidores |
| 8 | Abertura do período de opção pelos servidores | Até 3 (três) dias úteis do envio do formulário | Escolha da empresa credenciada pelos servidores abrangidos |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



| | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|
| 9 | Divulgação das empresas escolhidas para assinatura de contrato e do resultado percentual das escolhas | Após o encerramento do período de opção | Divulgação do resultado final das adesões |
| 10 | Assinatura do Contrato | | |

Observação: Os prazos indicados são estimativos e poderão ser alterados por motivo de interesse público ou necessidade administrativa, sem prejuízo da publicidade e da transparência do procedimento.